

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ÁGUA JAÚ LTDA ME

Contrato nº 12/2019

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jaú, nº 880, 5º andar - sls. 52/53/54/55 – Boqueirão – Praia Grande – SP; regulamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.306/0001-19, neste ato representado por sua Superintendente, senhora **REGINA MAINENTE**, doravante denominado ‘**CONTRATANTE**’ e, a empresa **ÁGUA JAÚ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Jaú, nº 281, Boqueirão, na cidade de Praia Grande, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.798.921/0001-44, representado pelo Sr(a). Heloisa Eiko Ozawa, brasileira, portador da carteira de identidade RG nº22.999.016-2 SSP/SP. e inscrita no CPF sob o nº 257.443.768-36, a seguir denominado de ‘**CONTRATADO**’, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Água Mineral, devidamente autorizado mediante **Processo Administrativo de dispensa de licitação sob nº 382/2019** e pelas condições que constam do processo respectivo e que estipulam o a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo de dispensa de licitação nº 382/2019, objetivando o **fornecimento parcelado de 140 galões de água de 20 litros e 15 caixas de água com 48 copos de 200 ml., exclusivamente para consumo nas dependências do IPMPG**, cujo fornecimento dar-se à de acordo com as necessidades deste Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será adquirido de forma parcelada conforme as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, visto que o contratante não possui estoque suficiente para o armazenamento total dos itens deste presente



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

contrato.

Integram e completam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições do Processo Administrativo de dispensa de licitação nº 351/2018, anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pelo fornecimento ora contratado, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por caixa com 48 unidades de água mineral copo 200 ml, e R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) por galão de água mineral de 20 litros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global da contratação corresponderá a R\$1.731,00 (hum mil, setecentos e trinta e um reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do objeto deste contrato será feito mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente para as notas emitidas até o dia 30 de cada mês anterior, desde que impreterivelmente precedida da entrega do objeto na quantidade utilizada pelo Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, mediante a apresentação das respectivas requisições de fornecimento acompanhadas da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30 09 122 4005 2162 do orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o contido no processo administrativo originário, que com todas as informações e pareceres, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega do objeto do presente Contrato será de 02 dias úteis após a solicitação da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, a cada pedido de fornecimento especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente Contrato somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à CONTRATADA e devidamente aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados sujeitarão o CONTRATADO à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, ficará o CONTRATADO, sujeito à multa de 5% do valor global do contrato.

2 – INADIMPLENTO ABSOLUTO – PENALIDADE – Pela inexecução total do contrato a administração aplicará as seguintes sanções:

- multa, na forma prevista no contrato.

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos.

- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

3 - O CONTRATADO, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de multa, esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das combinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, com vinculação do contrato ao termo de dispensa exarado no respectivo processo administrativo, e também será regido pelos preceitos de direito público, aplicando se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: O presente instrumento de Contrato iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura e será valido por 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS: Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande
resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Praia grande, 14 de outubro de 2019.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
SUPERINTENDENTE – REGINA MAINENTE**

**ÁGUA JAÚ LTDA ME
Heloisa Eiko Ozawa**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:

Processo Administrativo nº 382/2019.